

chefe de finanças-adjunto — TAT2 Manuel António Bessa Vieira, como se indica:

1 — Chefia da 2.ª Secção — Tributação do Património;

2 — A atribuição de competências, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do serviço de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto — Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, que é assegurar, sob minha orientação e apreciação, o funcionamento da secção e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

2.1 — De carácter geral:

a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidões;

b) Verificar e controlar o serviço da sua secção de modo que sejam respeitados os prazos fixados quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

c) Assinar a correspondência, com excepção da dirigida aos serviços centrais da Direcção-Geral dos Impostos e à Direcção de Finanças do Porto ou a entidades superiores e ou equiparadas;

d) Assinar os mandados de notificação e notificações a efectuar por via postal;

e) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

f) Instruir e informar os recursos hierárquicos apresentados pelos contribuintes;

g) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma;

h) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

i) Providenciar para que sejam prestadas com celeridade todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

j) Tomar as providências necessárias para que os contribuintes sejam atendidos com prontidão e com qualidade;

l) Controlar a assiduidade, faltas, férias e licenças dos funcionários;

m) Garantir que, quando solicitado, o livro de reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de Novembro, seja imediatamente facultado aos contribuintes, devendo promover todas as diligências e procedimentos com vista à instrução e sua remessa às entidades a que se destinam;

2.2 — De carácter específico:

a) Promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários no âmbito do imposto municipal sobre imóveis (IMI), imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e imposto de selo (transmissões gratuitas), incluindo a apreciação e despacho de todas as reclamações administrativas, apresentadas sobre matrizes prediais, pedidos de discriminação, rectificação e verificação de áreas, de prédios rústicos e urbanos;

b) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos impostos revogados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, e praticar todos os actos com ele relacionados da competência do chefe do serviço de finanças;

c) Orientar e coordenar a tramitação dos processos de isenção, quer da contribuição autárquica, quer do imposto sobre imóveis, bem como dos respectivos pedidos de não sujeição, bem como a assinatura de termos e actos;

d) Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com as avaliações, incluindo o pedido de segundas avaliações (artigo 76.º do CIMI), e praticar os actos necessários que sejam da competência do chefe do serviço de finanças, bem como assinar os documentos, termos, despachos e orientação dos peritos, com excepção dos actos relativos à posse, nomeação e ou substituição de peritos locais;

e) Fiscalizar e controlar o serviço de alteração das matrizes, bem como de todas as liquidações, incluindo as de anos anteriores, e de todos os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente câmaras municipais, notários e outros serviços de finanças;

f) Controlar a recepção e recolha informática das declarações modelo n.º 1 do IMI;

g) Praticar todos os actos respeitantes à liquidação do IMT ou com ele relacionados, nomeadamente a sua coordenação e controlo;

h) Coordenar e orientar todo o serviço da competência deste serviço de finanças relativo ao NRAU aprovado pela Lei n.º 6/2006 de 27 de Fevereiro;

i) Promover e orientar a instrução dos processos de reclamação graciosa relativos aos impostos sobre a tributação do património, bem como elaborar a proposta de decisão a que se refere a parte final do n.º 2 do artigo 75.º do CPPT;

j) Fiscalizar e controlar os bens do Estado, mapas de cadastro, seu aumento e abatimentos;

l) Promover a requisição de impressos e a sua organização permanente;

m) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao expediente e ao pessoal, designadamente, no que concerne ao controlo e averbamento do livro de ponto, no que se refere a faltas e licenças, envio do protocolo de despesas médicas à ADSE, remessa à Direcção de Finanças do Porto dos documentos de despesas, elaboração do plano de férias e pedidos de verificação domiciliária de doença;

n) Elaborar, fiscalizar e controlar os mapas PA 10 e PA 11 respeitantes ao plano de actividades.

3 — Produção de efeitos — Este despacho produz efeitos desde 2 de Fevereiro de 2009, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados nos termos desta delegação de competências.

6 de Março de 2009. — O Chefe do Serviço de Finanças do Porto 2, António Rosa Oliveira.

Despacho (extracto) n.º 8291/2009

Nos termos do n.º 8.º da Portaria n.º 1415/2007, publicada no *Diário da República* 1.ª série n.º 209, de 30 de Outubro de 2007, fixo a data de 1 de Abril de 2009 para a entrada em funcionamento do serviço de finanças do concelho de Oliveira de Azeméis, previsto no n.º 1 da referida Portaria.

13 de Março de 2009. — O Director-Geral, José António Azevedo Pereira.

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos

Aviso (extracto) n.º 6124/2009

Por despacho do Director-Geral dos Impostos de 22.01.2009, proferido ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15.01, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30.08, foi nomeado em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão de Tributação e Justiça Tributária da Direcção de Finanças de Portalegre, o técnico de administração tributária de nível 2 — LIC.º Joaquim Marques Roldão, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009.

27 de Janeiro de 2009. — O Director de Serviços, Laudelino Pinheiro.

Aviso (extracto) n.º 6125/2009

Nos termos do disposto no n.º 4 da parte II do Regulamento de Avaliação Permanente do pessoal do Grupo de Administração Tributária, notificam-se os interessados que a lista de classificação final da avaliação permanente, do ciclo de avaliação para inspector tributário nível 2, grau 4 resultante da média prevista no n.º 3.7 do Regulamento, homologada por despacho de 09/03/2009 do Director-Geral, se encontra afixada nos serviços.

Da homologação da lista de classificação final podem os interessados interpor recurso hierárquico para o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Aviso, o qual deverá ser remetido pelo correio, em carta registada, para a Av. Infante D. Henrique n.º 1, 1149-009 Lisboa, ou entregues pessoalmente na mesma morada, devendo, em ambos os casos, os recursos dar entrada no Serviço até ao último dia do prazo acima referido.

O processo encontra-se disponível para consulta no Núcleo de Acompanhamento da Avaliação Permanente da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Rua do Comércio, n.º 49, 3.º, em Lisboa, diariamente, das 9.30H às 12.00 H e das 14.30 H às 17.00 H.

12 de Março de 2009. — O Director de Serviços, Laudelino Pinheiro.

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças

Aviso (extracto) n.º 6126/2009

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, publica-se a lista de bens imóveis do domínio privado do Estado Português, elaborada pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, a qual foi homologada pelo Despacho n.º 1041/08 — SETF, de 29 de Novembro, e retificada pelo Despacho n.º 153/09-SETF, de 27 de Fevereiro, do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças.

2 — Da homologação da lista referida no número anterior podem os interessados apresentar reclamação nos termos do n.º 6 do artigo 47.º do referido Decreto-Lei.

6 de Março de 2009. — O Director-Geral, Carlos Durães da Condição.

Denominação	Lugar	Rua e n.º Policia	Confrontações	Distrito	Concelho	Freguesia	Natureza	Composição	Área coberta (m²)	Área descoberta (m²)	Artigo da matriz	Descrito sob o n.º	Licença
Prédio urbano	Caldas da Rainha	Rua Capitão Filipe de Sousa, n.º 3/5/7/9		Leiria	Caldas da Rainha	Caldas da Rainha (N.ª Sr.ª do Pópulo)	Urbana	Prédio urbano composto de uma morada de casas de r/c, 1.º andar e sótão, pátio e dependência.	127	60	172	03587/20041130 — CRP das Caldas da Rainha	Isento (anterior a 1951)
Prédio urbano, designado por “Jardim da Parada”	Cascais	Museu do Mar — Jardim da Parada	Norte: Rua José Inácio Roquete; Sul: Av.ª da República; Nascente: Rua Júlio Pereira de Melo; Poente: Rua Guilherme Fernandes	Lisboa	Cascais	Cascais	Urbana	Prédio composto por 1 piso	1330	18160	13488	12237 a fls. 149 do L.º B-36 — 1.ª CRP Cascais	Isento (anterior a 1951)
Prédio urbano	Formil	Ferradosa	Norte, Sul, Nascente e Poente: Terreno dos Serviços Florestais	Bragança	Bragança	Gostei	Urbana	Prédio composto por 1 piso	131	1665	683	Não Descrito	Isento (anterior a 1951)
Prédio urbano	Aldeia		Norte: E.N. 121; Sul e Nascente: Propriedade das Relvas; Poente: Azinhaga	Setúbal	Santiago do Cacém	S. Bartolomeu da Serra	Urbana	Um bloco de 2 habitações, construído em alvenaria, composto de r/c e anexo destinado a arrecadação	111,9	96,79	339	0017/070290-S. Bartolomeu da Serra — CRP de Santiago do Cacém	Isento (anterior a 1951)
Prédio urbano	Aldeia		Norte: E.N. 121; Sul: Francisco Pereira Vilhena; Nascente: Azinhaga; Poente: Francisco Vilhena	Setúbal	Santiago do Cacém	S. Bartolomeu da Serra	Urbana	Uma morada de casas construída em alvenaria, destinada a depósito de ferramentas	25,87	-	340	0017/070290-S. Bartolomeu da Serra — CRP de Santiago do Cacém	Isento (anterior a 1951)
Lote de terreno para construção	Vale de Cebolas		Norte: Estrada; Sul, Nascente e Poente: Herdade da Lagoa do Calvo	Setúbal	Montijo	Santo Isidro de Pegões	Urbana	Lote de terreno para construção urbana, situado ao Km 32,750 da E.N.4	-	5438	992	Não Descrito	-
Antigo Posto Fiscal de Aguçadoura	Caturela		Norte: Areal; Sul: Manuel da Costa Ribeiro Junior; Nascente: Caminho Público; Poente: Areal	Porto	Póvoa de Varzim	Aguçadoura	Urbana	Casa destinada ao Posto da Guarda Fiscal	48	250	161	Não Descrito	Isento (anterior a 1951)
Prédio urbano antigo Convento Corpus Christi		Largo de Aljubarrota, n.13		Porto	Vila Nova de Gaia	Vila Nova de Gaia (Santa Maria)	Urbana	Prédio de convento e capela e logradouro	1400	4900	570	Não Descrito	Isento (anterior a 1951)
Prédio urbano, antigo Posto Fiscal de Pampelido	Pampelido		Norte, Sul, Nascente e Poente: Estado	Porto	Matosinhos	Perafita	Urbana	Casa de um pavimento com caserna, cozinha e quarto, 5 divisões e 8 vãos de pedra e cal. Tem uma dependência exterior para retrete	70	-	508	Não Descrito	Isento (anterior a 1951)
Prédio urbano	Estrada da Carvalha		Norte: Ferragial do Albergue Elvense; Sul: Via Pública; Nascente: Ferragial do Albergue Elvense; Poente: Estrada da Carvalha	Portalegre	Elvas	Assunção (Elvas)	Urbana	Edifício denominado “Quartel da Guarda Fiscal” composto de r/c e 1.º andar e um pátio que serve de parada com um poço ao centro	950	480	736	Não Descrito	Isento (anterior a 1951)

Denominação	Lugar	Rua e n.º Policia	Confrontações	Distrito	Concelho	Freguesia	Natureza	Composição	Área coberta (m²)	Área descoberta (m²)	Artigo da matriz	Descrito sob o n.º	Licença
Prédio urbano	Parque poente do Estádio de Honra no Complexo Desportivo do Jamor		Norte e Sul: Terreno do Complexo Desportivo do Jamor; Poente: Estrada Militar; Nascente: Estrada Nacional E.N.6-3	Lisboa	Oeiras	Caxias	Urbana	Parcela de terreno	-	6235	2432	Não Descrito	-
Prédio urbano, destinado a casa de cantoneiro e armazém	Sobreira		Norte: Manuel Meneses; Sul: E.N. 15; Nascente e Poente: Manuel Meneses	Porto	Lousada	Caide de Rei	Urbana	Prédio destinado a casa de cantoneiro com 1 divisão, destinado a armazém e logradouro	22,5	198,5	1194	Não Descrito	Isento (anterior a 1951)
Prédio rústico, denominado posto de fruticultura de Viana do Alentejo	Viana do Alentejo		Norte: José Joaquim Gião Saldanha; Sul: Secção I; Nascente: Caminho; Poente: Luis Eduardo Machado dos Santos e Outros	Évora	Viana do Alentejo	Viana do Alentejo	Rústica	Cultura arvenses, sobreiro, olival, regadio, pomar, oliveiras e outros	-	155375	145, secção L	Não Descrito	-
Prédio urbano	Lisboa	Avenida Santos Dummond	Norte: Refer; Sul: Avenida Santos Dummond; Nascente: traseiras dos prédios com entrada pela Rua Actor Alves da Costa; Poente: Rua da Beneficência	Lisboa	Lisboa	N.ª Senhora de Fátima	Urbana	Parcela de terreno	-	3005	P2237	Não Descrito	-
Prédio urbano	Lisboa	Rua D.ª Estefânia, n.14-16, tomejando para a Travessa Escola Araújo, n.º 1		Lisboa	Lisboa	S. Jorge de Arroios	Urbana	Prédio composto de 2 corpos, um com r/c e outro com r/c e 1.º andar. Tem à parte central norte um jardim.	687,5	2,5	307	Não Descrito	Isento (anterior a 1951)